



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

LEI Nº689 /2018

DE 26 DE MARÇO DE 2018.

**INSTITUI A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE
TRANSITO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE
CARIRIÁÇU-CE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Augusta Casa no Art. 210, § 8º, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caririáçu aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Campanha de Educação de Transito Amigo-CETA, no âmbito do município de Caririáçu-CE.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o mês “MAIO AMARELO”, sendo o ultimo sábado do referido mês, o marco anual desta Campanha.

Art. 3º - Na Campanha de que trata esta Lei, serão realizadas atividades educativas, nos termos da Lei Municipal nº 297/02, de 01 de março de 2002, envolvendo órgãos governamentais afins, responsáveis pela manutenção da segurança no trânsito e as diversas organizações da sociedade Civil.

Art.4º - A Campanha de Educação de Trânsito, no ano de aprovação da presente lei terá como marco inicial o período de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, devendo nesse ínterim, o Órgão de Trânsito Municipal realizar de forma sistemática e intensiva blitz educativas e notificações aos infratores.

Paragrafo Único – Fica suspensa a aplicação de multas durante o período tratado no caput desse artigo.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu (CE), aos 26 dias do mês de março de 2018.


JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara